

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 06 de Julho de 2021 • Edição Extraordinária 2002 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

ATAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal nº 1.433/2014

ATA Nº14/2021. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE PRIMAVERA DO LESTE /MT. Reunidos no dia 08 de junho de dois mil e vinte e um, na Secretaria de Assistência Social, sito Rua Londrina, 422, Centro. **PAUTAS:** Alteração do Regimento Interno e Informes. A presidente do CMDCA, Creonice Pessoa dos Santos, cumprimenta a todos e declara aberta a reunião às 08h e 36min. Em seguida passa a palavra para a conselheira Rode Martinho de Oliveira, agradece a presença das vereadoras e explana sobre a proposta do CMDCA de instituir uma semana municipal voltada contra o abuso e exploração sexual contra as crianças e adolescentes, assim como existe a semana do bebê, instituída em lei, na qual são realizadas ações uma semana antes do aniversário da cidade. O CMDCA solicita que a semana de combate contra o abuso e exploração sexual contra a criança e adolescente seja instituída por lei municipal, uma semana antes do dia 12(doze) de outubro, dia das crianças. Nessa semana de campanha o colegiado tem a idéia de realizar ações de conscientização, de propor que as escolas realizem atividades com esse tema, realizar palestras e afins. A mesma ressalta que existem cidades que já possuem essa semana em Lei e o CMDCA achou de grande relevância o município instituir essa semana no mês de outubro e conscientizar as famílias antes da data comemorativa do dia das crianças, pois criança feliz é criança que não sofre abuso. Diante disso, Claudio Estevam Borges Junior, pede o apoio da Câmara Municipal, através das duas vereadoras presentes. Giovana Paula de Oliveira salienta que está envolvida com os projetos que a Secretaria de Cultura executa, são projetos de transformação e empoderamento e apóia esse tipo de projeto inovador, parabeniza o trabalho do CMDCA, fala que apóia e vai levar a proposta de instituir uma semana de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil para os demais vereadores e se coloca a disposição do conselho na execução das ações. A vereadora Karla Jackeline da Silva Souza fala que é a favor da proposta e se coloca a disposição do CMDCA. Em seguida Rode Martinho de Oliveira fala que está aguardando a aprovação do projeto que concede absorventes para as adolescentes na escola, tem muita adolescente com dificuldade de ter esse item básico de higiene e isso reflete na formação dessa adolescente. Giovana Paula de Oliveira fala que vai verificar o andamento desse projeto na Câmara Municipal. O colegiado agradece a presença das vereadoras e passa para a segunda pauta que é a alteração do Regimento Interno juntamente com o representante do Departamento Jurídico da Prefeitura, Drº Diogo Vinicius Murari Motta. Claudio Estevam Borges Junior sugere que se faça a leitura das alterações propostas. O colegiado altera a composição do colegiado conforme a nova Lei do CMDCA Nº 1.950/2021. Rode Martinho de Oliveira sugere que sejam estudadas as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1.433/2014

do Adolescente - CONANDA, antes de alterar o artigo que dispõe sobre o prazo do mandato da diretoria. Em seguida eu, Laise da Silva Araújo, saliento para o Dr. Diogo Vinicius Murari Motta, que passou despercebido por todos constar a duração do mandato dos conselheiros na Lei Municipal. Diante disso, Dr. Diogo Vinicius Murari Motta orienta que a duração do mandato do CMDCA seja determinada no Regimento Interno em conformidade com as Resoluções do CONANDA. Em seguida o colegiado segue fazendo as alterações e o conselheiro Damião de Jesus Souza se responsabiliza de fazer as correções sugeridas e enviar para leitura do colegiado. O Regimento Interno será apresentado para aprovação na próxima reunião. Sem mais a tratar, a reunião deu-se por encerrada às 09h e 14min. E eu, Laise da Silva Araujo, secretária dos Conselhos, transcrevi e lavrei esta ATA que segue assinada por mim e pelos presentes.

Creonice Pessoa dos Santos
Presidente do Conselho

Rode Martinho de Oliveira
Conselheira representando
Secretaria de Saúde

Claudio Estevam Borges Junior
Conselheiro representando Secretaria
de Administração

Damião de Jesus Souza
Conselheiro representando
Entidades Religiosas

Laise da Silva Araújo
Secretária do Conselho

Renata Damasceno
Conselheira representando
Secretaria de Educação

Diogo Vinicius Murari Motta
Departamento Jurídico da Prefeitura

Giovana Paula de Oliveira
Vereadora

Karla Jackeline da Silva Souza
Vereadora

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1.433/2014

ATA Nº15/2021. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE PRIMAVERA DO LESTE /MT. Reunidos no dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, na Secretaria de Assistência Social, sito Rua Londrina, 422, Centro. **PAUTA:** Aprovação do Regimento Interno do CMDCA. A presidente do Conselho, Creonice Pessoa dos Santos, cumprimenta a todos e declara aberta a reunião às 07h e 46min. Em seguida passa a palavra para a conselheira Alessandra Chaves da Silva que inicia a leitura dos artigos do Regimento Interno que foram alterados pelo colegiado. Em seguida, Rode Martinho de Oliveira pede a palavra e faz leitura da Resolução Nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA que Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. E conforme orientação do Dr. Diogo Vinicius Murari Motta (Departamento Jurídico da Prefeitura) a duração do mandato do CMDCA deve ser determinada no seu Regimento Interno em conformidade com as Resoluções do CONANDA, tendo em vista que esse período ficou omissso na Lei Municipal. Diante disso e com base na Resolução do CONANDA o colegiado acrescenta o inciso 6º no artigo 18 do Regimento Interno, o qual dispõe sobre a duração do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após discussões o Colegiado revoga o Regimento Interno anterior e aprova com unanimidade seu novo Regimento Interno. O mesmo será publicado no Diário Oficial do Município. Sem mais a tratar, a reunião deu-se por encerrada às 08h e 33min. E eu, Laise da Silva Araujo, secretária dos Conselhos, transcrevi e lavrei esta ATA que segue assinada por mim e pelos presentes. _____

Creonice Pessoa dos Santos
Presidente do Conselho

Rode Martinho de Oliveira
Conselheira representando
Secretaria de Saúde

Claudio Estevam Borges Junior
Conselheiro representando Secretaria
de Administração

Damião de Jesus Souza
Conselheiro representando
Entidades Religiosas

Alessandra Chaves da Silva
Conselheira representando Conselho de Classe Profissional
(CRP 18ª MT)

Renata Damasceno
Conselheira representando
Secretaria de Educação

CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT- CMDCA

CAPÍTULO I

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, CMDCA/PVA. Criado pela Lei Municipal nº 157/90, de 05 de novembro de 1990, substituída pela Lei Municipal nº 1433/14 de 23 de abril de 2014.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste funcionará em instalações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, cedida pela pelo Poder Público Municipal, administrativamente vinculada à Secretaria de Assistência Social, que dará condição para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e formulador das ações da política de promoção, atendimento e de defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990).

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, na forma do disposto no art. 15 da Lei Municipal nº, 1.950/21 de 26/05/21 é composto de (10) dez membros efetivos, sendo:

I.05 (cinco) membros representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde, (01) membro;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social (01) membro;
- c) Secretaria Municipal de Educação (01) membro;
- d) Secretaria Municipal de Cultura Lazer e/ou Esporte (01) membro;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e ou de Fazenda (01) membro;

II.05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Entidade Religiosa (01) membro;
- b) Entidade de atendimento à Criança e Adolescente (02) membros;
- c) Conselho de Classe Profissional (01) membro;
- d) Associação Privada sem fins lucrativos (01) membro.

Art. 5º. A função de membros do Conselho é considerada de Interesse Público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por uma Secretária ou Secretário e funcionários cedidos pela municipalidade.

Parágrafo único: À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidas à aprovação do plenário municipal em vista as diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS MEMBROS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO (Governamental)

Art. 7º. Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito ou Prefeita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ou da solicitação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT, podendo ser substituída por critério da Administração Municipal.

DOS MEMBROS DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

Art. 8º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes e que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses dos mesmos, nos moldes do disposto na Lei nº 8.069/90. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. A escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato, podendo ainda, o titular e o suplente pertencerem a entidades diferentes.

Art. 9º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

CAPÍTULO III**I - DA COMPETENCIA.**

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Art. 10 da Lei Municipal nº 1.950 de 26/05/2021

I – Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito.

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

V - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

VII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

IX - Encaminhar as demandas para inclusão das necessidades no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

XI - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XIII - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIV - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

XV - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVI - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

XVII - Recadastrar as organizações da sociedade civil e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/PVA terá entre suas atribuições, a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único – Compete ainda ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente quando solicitado pela maioria dos membros do Conselho Tutelar, assessorar na elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

I - DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conhecer a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal, nº1. 950/21 de 26/05/21 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e as disposições relativas à criança e ao adolescente contida na Constituição Federal, e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III. Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementações das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO VI

I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste conta com a seguinte estrutura administrativa:

I. Plenária;

II. Diretoria;

III. Câmaras Setoriais temáticas.

II - DA PLENÁRIA

Art. 15. A sessão Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16. A sessão Plenária se reunirá periodicamente, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. A sessão plenária somente será instalada com caráter deliberativo na presença de três oitavos (3/10) dos membros.

III - DA DIRETORIA

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por Presidência, Vice-presidência e Coordenadoria Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Presidência, Vice-presidência ou Coordenação Geral, poderão ser destituídas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas nos Capítulos III, IV e V, deste Regimento Interno;

§ 5º. No caso de vacância do cargo da Presidência, a Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

§ 6º. O mandato dos membros do conselho terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, sendo que a cada 02 (dois) anos os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. São atribuições da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste:

- I. Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
 - II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
 - III. Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
 - IV. Distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes;
 - V. Preparar, junto com a Coordenação do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - VI. Assinar as correspondências oficiais;
 - VII. Representar o CMDCA/PVA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
 - VIII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento;
 - IX. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA/PVA;
 - X. Manter os demais membros informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
 - XI. Participar, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA/PVA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
 - XII. Tornar público este Regimento Interno;
 - XIII. Convocar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeito ou Prefeita, reuniões extraordinárias e Plenárias, para tratar de assuntos de caráter urgente, quando necessário;
 - XIV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídos pelo presente Regimento ou pela Legislação Municipal específica.
- § 1º. É vedada a Presidência a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
- § 2º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultada a Presidência a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

DA VICE-PRESIDENCIA

Art. 20. Compete à Vice-Presidência, substituir a Presidência nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações.

DA COORDENADORIA GERAL

Art. 21. A Coordenadoria Geral coordena as ações da secretaria executiva,

Art. 22. As câmaras setoriais temáticas são Comissões Especiais delegadas e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas e submeter para apreciação e deliberação da plenária.

Art. 23. As câmaras setoriais temáticas e suas respectivas competências serão criadas por meio de resoluções do CMDCA/PVA, de acordo com as necessidades, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 24. As câmaras setoriais temáticas serão sempre paritárias, formadas por membros efetivos e suplentes, compostas de coordenadoria e relatoria, e poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência técnica nas matérias que lhe foram distribuídas.

§ 1º. Os componentes das câmaras setoriais temáticas serão nomeados pelo Presidente do conselho

§ 2º. Os trabalhos das câmaras setoriais temáticas serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária e em caso de não aprovadas, a plenária definirá novos encaminhamentos.

§ 3º. Os trabalhos das câmaras setoriais temáticas, aprovados pelo plenário do Conselho poderão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

1º. As reuniões ordinárias serão realizadas, na sede da Secretaria de Promoção Social, sempre na primeira semana do mês, tendo início às 07h e 30min (sete horas e trinta minutos);

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas em primeira chamada depois de atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho, em segunda chamada após trinta minutos com no mínimo três membros presentes;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros e das conselheiras presentes à Sessão Plenária.

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 27. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinado pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

DAS PUBLICAÇÕES, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 28. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Coordenação Geral do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

Art. 29. A Concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que de qualquer modo, tenha por objetivos garantir a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deve estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao CMDCA/PVA.

Art. 30. As resoluções expedidas pelo CMDCA/PVA terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e assinada pela Presidência do Conselho.

DO REGISTRO E DOS PROGRAMAS

Art. 31. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I. Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II. Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 35. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 36. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 37. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 39. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano posterior visando, dentre outras:

I. Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à criança e adolescente, bem como suas respectivas famílias;

II. Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazo, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III. Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as atas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas criança e adolescentes, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

Art. 40. Sempre que necessário, com base nas informações relativas à cerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária.

DO FUNDO

Art. 41. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, criado pela Lei nº 13.019 de 2014; Lei Municipal nº 1.950 de 26/05/2021.

I. Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II. Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do sistema de garantias dos direitos da criança e dos adolescentes no âmbito de sua competência;

III. Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;

V. Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI. Publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente, por intermédio de balancetes trimestres, relatórios financeiros e o balanço anual do fundo dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critério e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos de Fundo dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 41-A. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a possibilidade de realização de Edital de Chancela – através de termo de cooperação ou termo de fomento e transferência de valores por resolução própria do CMDCA. Conforme Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010 e a Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro: Realizar Edital de Chamamento Público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que poderão ser financiados pelo Fundo para Infância e Adolescência de – FIA, na forma de captação de recurso via Chancela – Modalidade termo de cooperação ou termo de fomento.

Parágrafo Segundo: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos das organizações da sociedade civil, que poderão ser financiados com recursos subsidiados através do Fundo para Infância e Adolescência– FIA-, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Primavera do Leste, que sejam inovadores e ou complementares a essas políticas, por meio do certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

Parágrafo Terceiro: A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de cooperação ou termo de fomento com a SAS- Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas.

Parágrafo Quarto: Os Valores a serem captados diretamente pelas organizações da sociedade civil por projeto é determinado pelo CMDCA sendo que 20% (vinte por cento) do valor captado será retido para o Fundo da Infância e Adolescência de – FIA, conforme Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Quinto: Caso a organização não consiga captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto deverá solicitar ao CMDCA a readequação para aplicação do valor captado.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. Art. 139, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 43. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Câmara Temática Eleitoral, de caráter temporário observado a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 03 (três) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 44. A Câmara Temática Eleitoral definida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoais encarregado da apuração dos votos.

Art. 45. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente. Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPITULO VIII

I - DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS

Art. 46. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único: A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, vi do disposto nos art. 148 e 209, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IX**I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste. Este Regimento Interno contém 13 páginas.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Primavera do Leste, 29 de junho de 2021.

CREONICE PESSOA DOS SANTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT

PRESIDENTE



SECULT - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
SECULT – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021 – CAMINHOS POSSÍVEIS

COLOCAÇÃO	NOME (A)	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	LUIS FRANCISCO DE PAULA IPOLITO	287	SELECIONADO
2º	RAQUEL ELIAS DOS SANTOS	286	SELECIONADO
3º	TIAGO ALEXANDRO STRASSBURGUER	286	SELECIONADO
4º	CAMILA WANDSCHEER NASCIMENTO	283	SELECIONADO
5º	BEATRIZ GARCIA RODRIGUEZ	280	SELECIONADO
6º	JOSE BRAMUSSI LOURENÇO	278	SELECIONADO
7º	KAYRA JULYANE RIBAS	276	SELECIONADO
8º	WELLINI DOS SANTOS IZIDRE	276	SELECIONADO
9º	DARCI SOUZA JUNIOR	275	SELECIONADO
10º	JOAZ SOARES DA COSTA	274	SELECIONADO
11º	DANILO CARVALHO ANDRADE	274	SELECIONADO
12º	DANIEL FABIO PEREIRA DOS SANTOS	268	SELECIONADO
13º	LILIAN JULIANA BILIATO	267	SELECIONADO
14º	ISABELA GENUARIO DA COSTA	266	SELECIONADO
15º	EDER MARCOS ORSOLIN	264	SELECIONADO
16º	JOSE ALEXANDER RIBEIRO RESENDE	264	SELECIONADO
17º	MARCIO ANDRADE DE LIMA	263	SELECIONADO
18º	WISLLAN BRENNER TAVARES COSTA	263	SELECIONADO
19º	OTAVIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	261	SELECIONADO
20º	TIAGO HENRIQUE DA SILVA	261	SELECIONADO
21º	EDUARDO MARTIN DELGADO ANEZ	261	SELECIONADO
22º	JANAINA DE PAULA SOUZA	261	SELECIONADO
23º	RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO	258	SELECIONADO
24º	THAYNARA DICKEL ROSALIS	255	SELECIONADO
25º	PAMELA HELENA SILVESTRINI	255	SELECIONADO
26º	QUEREN HAPUQUE DIAS DOS SANTOS	254	SELECIONADO
27º	CAMILA SACHUK DA SILVA	252	SELECIONADO
28º	ALINE ANDRESSA DA SILVA LOTÉRIO	250	SELECIONADO
29º	HELDER IRINEU DE SOUZA	249	SELECIONADO
30º	MARIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	249	SELECIONADO
31º	MAXSUEL GOMES DOS SANTOS*	246	SELECIONADO
32º	JOSE CICERO DA SILVA	246	SELECIONADO
33º	ROSINEI DA SILVA SOUZA	243	SELECIONADO
34º	ANDREIA APARECIDA ORTEGA FRANCO	242	SELECIONADO
35º	ANTONIO CARLOS FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**	241	SELECIONADO
36º	MARLANA MAISA ZIMMERMANN	241	SELECIONADO
37º	TAINARA LAIS CARDOSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	240	SELECIONADO
38º	JULIAN MAGNUM PRUDENTE NEVES	237	SELECIONADO
39º	MARCELO LIMA DA SILVA***	237	SELECIONADO
40º	MAXWILL OLIVEIRA QUEIROZ	237	SELECIONADO
41º	IVO JORGE DOS SANTOS	236	SELECIONADO
42º	LEODENIS GUIMARAES DE OLIVEIRA	236	SELECIONADO
43º	YURI VINICIOS ALVES MARTINS MEDEIROS	236	SELECIONADO
44º	MARCOS ADRIANO DE MATOS	235	SELECIONADO
45º	JAIME FORTES	235	SELECIONADO
46º	LAIS NUNES DA SILVA	235	SELECIONADO
47º	LUANY PEREIRA RIBEIRO	235	SELECIONADO
48º	FABIANO DA COSTA NARDES	233	SELECIONADO
49º	AMANDA SABRINA PEREIRA DA SOUSA	233	SELECIONADO
50º	MARCOS VINICIUS RICCI STIGLIANO	232	SELECIONADO
51º	ELTON JONY RODRIGUES DE LIMA	231	SELECIONADO
52º	ELTON CARLOS MACHADO	230	SELECIONADO
53º	IGOR FERNANDES AUGUSTO	228	SELECIONADO
54º	DEISE DAIANE PERIS DA SILVA	228	SELECIONADO
55º	JOSE CARLOS NASCIMENTO FILHO	227	SELECIONADO
56º	CRISTIFER ALBUQUERQUE DA SILVA	227	SELECIONADO
57º	ANA PAULA DOS SANTOS	227	SELECIONADO
58º	LETICIA SARTORI DIAS	227	SELECIONADO
59º	UEMERSON JUNIOR SOARES PEREIRA	227	SELECIONADO

	BARROS		
60°	LEANDRO DO NASCIMENTO	226	SELECIONADO
61°	TATIANA NAIARA CRUZ DE SOUZA	225	SELECIONADO
62°	LAERCIO TOLEDO	224	SELECIONADO
63°	LUCELAINÉ BENEDETTI VENDRUSCULO	223	SELECIONADO
64°	FRANCINI THOMAZINI BORGES	223	SELECIONADO
65°	DIDIGEOVANI DE OLIVEIRA SOARES	223	SELECIONADO
66°	DANILO HERNANE SOUSA SILVA	222	SELECIONADO
67°	SHIRLEY APARECIDA DA SILVA	220	SELECIONADO
68°	LUIS CARLOS TOMASONI JUNIOR	219	SELECIONADO
69°	LEANDRO MARQUES MAIA	215	SELECIONADO
70°	GABRIEL BENEDETTI VENDRUSCULO	215	SELECIONADO
71°	SILIANE SERQUEIRA UCHOA	215	SELECIONADO
72°	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	213	SELECIONADO
73°	BRUNA LOHAYNE DOS SANTOS	212	SELECIONADO
74°	ANTONIO DE ARAUJO SOUSA	212	SELECIONADO
75°	DAIANA PEREIRA FERREIRA	212	SELECIONADO
76°	JUCELINO QUEROBINO MONTEIRO	211	SELECIONADO
77°	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA GAMA	211	SELECIONADO
78°	ALESSANDRO SOARES GONÇALVES	210	SELECIONADO
79°	MAICON DOUGLAS CARDOSO DE SOUSA	210	SELECIONADO
80°	HITALA ALYNE QUINTEIRO CABRAL	208	SELECIONADO
81°	EDDER CEZAR GALVÃO DE SOUZA	207	CLASSIFICADO
82°	DANIEL DE ALMEIDA ASSUNÇÃO	207	CLASSIFICADO
83°	RONIVAN SANTANA BARBOSA	206	CLASSIFICADO
84°	JOÃO BATISTA DE SOUSA GAMA	205	CLASSIFICADO
85°	SERGIO KLEHM	205	CLASSIFICADO
86°	NILSON FRANCISCO ROSA	204	CLASSIFICADO
87°	DEVALCY RODRIGUES DE OLIVEIRA	204	CLASSIFICADO
88°	LISRAYSE GABRYELLE NUNES DE LIMA	203	CLASSIFICADO
89ª	ALEXANDRE PAULO PEREIRA DOS SANTOS	203	CLASSIFICADO
90°	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA VENTURA	202	CLASSIFICADO
91°	BONIECK ARAUJO FERNANDES DA SILVA	199	CLASSIFICADO
92°	AMILTON DOS SANTOS	198	CLASSIFICADO
93°	ROSANGELA DOS SANTOS CORTEZ	195	CLASSIFICADO
94°	RONNY VINICIUS TORRES SANTOS	192	CLASSIFICADO
95°	TALIA BARBOSA PORTILHO	184	CLASSIFICADO
96°	CELSO BARBOSA DA SILVA JUNIOR PORTILHO	172	CLASSIFICADO

*NOME SOCIAL: ANNY SANTOS

**NOME SOCIAL: CAMILA LIMA

***NOME SOCIAL: MAYARA LIMA

Primavera do Leste/MT, 06 de Julho de 2021.

PREGÃO / LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2021 - Processo Administrativo: 484/2021

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 036/2021, através de seu Presidente, torna público para conhecimento e intimação das licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 29/06/2021, após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes, foi proferido o seguinte julgamento:

HABILITAR as licitantes:

1.EXCELLENCE SERVICE E CONTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº **10.279.167/0001-97**, com sede em Jardim Riva - GO, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Rodrigues de Arruda**, CPF: **025.586.781-67**, telefone: (66)9-9603-3310, e-mail: excellenceservice.gerencia@gmail.com. Em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra acostada no respectivo processo licitatório e publicada no site www.primaveradoleste.mt.gov.br aba "Editais e Licitações". Informamos que não houve recurso interposto na fase de habilitação deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 29 de junho de 2021.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

TERMO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2021 - Processo Administrativo: 484/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 036 de 06 de janeiro de 2021, torna Público e para conhecimento dos interessados o **resultado** da Tomada de Preços nº **012/2021**, no qual sagrou-se **vencedora** a licitante: **EXCELLENCE SERVICE E CONTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **10.279.167/0001-97**, com sede em Jardim Riva - GO, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Rodrigues de Arruda**, CPF: **025.586.781-67**, telefone: (66)9-9603-3310, e-mail: excellenceservice.gerencia@gmail.com com a proposta no valor de R\$ 199.987,10 (Cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos). Ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Primavera do Leste - MT, 05 de julho de 2021.

***Adriano Conceição de Paula**
Presidente da CPL
Portaria nº 006/2021

*Original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tomada de Preços nº 005/2021 - Processo Administrativo: 484/2021

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 036/2021, através de seu Presidente, torna público para conhecimento e intimação das licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 06/05/2021, após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes, foi proferido o seguinte julgamento:

CLASSIFICAR a licitante:

1.EXCELLENCE SERVICE E CONTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº **10.279.167/0001-97**, com sede em Jardim Riva - GO, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Rodrigues de Arruda**, CPF: **025.586.781-67**, telefone: (66)9-9603-3310, e-mail: excellenceservice.gerencia@gmail.com com a proposta no valor de R\$ 199.987,10 (Cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra acostada no respectivo processo licitatório e publicada no site www.primaveradoleste.mt.gov.br aba "Editais e Licitações". Informamos que não houve recurso interposto na fase de habilitação deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 05 de julho de 2021.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 1208/2021**, em favor de **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS - LTDA**, para a Contratação de empresa especializada em Assessoria de Suporte Tributário Especializado ao Fisco Municipal, nos termos do art. 25, *inciso II* da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 28.700,00 (Vinte oito mil e setecentos reais), pelo período de 41 meses.

Publique-se.

Primavera do Leste, 28 de junho de 2021.

Pedro Honorato da Silva Junior
Secretário Municipal de Fazenda

*original assinado nos autos do processo

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 007/2021.

Assunto: Moção de Aplausos aos Profissionais da Equipe do teatro FACES do projeto conexão cultura jovem – satélite 3

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio da vereadora abaixo assinada, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente, **MOÇÃO DE APLAUSOS** com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA

Uma singela homenagem como forma de reconhecimento as pessoas vinculadas a este projeto que vem resgatando cultura, trazendo conhecimento e capacitando crianças.

Toda forma de aprendizado deve ser reconhecida como um dos pilares de crescimento da sociedade e um direito efetivo da população. Estas iniciativas voltadas à valorização e crescimento humano são sempre bem-vindas e merecem respaldo.

A moção vai de encontro ao sentimento de reconhecimento, destreza e compromisso com a comunidade.

Parabenizamos assim aos profissionais da Equipe do teatro FACES do projeto conexão cultura jovem – satélite 3.

A Câmara Municipal, reconhece a importância de cada um.

Parabéns!

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 05 de Julho de 2021.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA - AUTORA
Vereadora (MDB)

COAUTORAS

VANESSA AMUI MELO
Vereadora (MDB)

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
Vereadora (PV)

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 008/2021.

Assunto: Moção de Aplausos aos Profissionais da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio da vereadora abaixo assinada, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente, **MOÇÃO DE APLAUSOS** com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA

A cultura deve ser reconhecida como um dos pilares de crescimento da sociedade e um direito efetivo da população. As iniciativas que estejam voltadas à valorização dos artistas são sempre bem-vindas e merecem respaldo.

Em reconhecimento a todas as pessoas vinculadas ao segmento da cultura, turismo, lazer e juventude da esfera pública, como forma de homenagear aqueles que aceitam o desafio de trazer entretenimento e conhecimento para nossa sociedade.

A moção vai de encontro ao sentimento de determinação, destreza e compromisso com a comunidade.

Parabenizamos assim aos profissionais da Secretaria de cultura, turismo, lazer e juventude e todos os envolvidos.

A Câmara Municipal, reconhece a importância de cada um.

Parabéns!

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 05 de Julho de 2021.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA - AUTORA
Vereadora (MDB)

COAUTORAS

VANESSA AMUI MELO
Vereadora (MDB)

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
Vereadora (PV)

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 009/2021.

Assunto: Moção de Aplausos para a Senhora Jornalista, **Jaqueline de Araújo.**

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do vereador abaixo-assinado, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada a Jornalista **JAQUELINE DE ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados a imprensa Primaveraense, levando informação, transparência e profissionalismo.

JUSTIFICATIVA

O vereador supracitado apresenta esta **MOÇÃO DE APLAUSO** a Senhora Jornalista, Jaqueline de Araújo, em decorrência de mais de uma década de vida dedicada a imprensa, sendo uma jornalista que manteve a ética profissional ao longo de sua carreira.

Jaqueline de Araújo formou-se em 2008 em São Paulo e já atuou em vários veículos de comunicação, como TV, Site, jornal Impresso, e empresas privadas com assessoria de imprensa. Em Primavera do Leste atua desde 2012, e hoje está a frente do jornal impresso O Diário.

Com sua perspicácia e entendimento profissional de sua área, preza em sempre fazer suas reportagens de forma minuciosa, ouvindo sempre os dois lados, buscando a ética profissional mas o primordial é fazer com que as pessoas enxerguem, conheçam, aprendem por meio do jornalismo.

Por ser de inteira justiça, esta Câmara Municipal, através deste ato legislativo, reconhece e aprova com louvor a homenagem que prestamos a Senhora Jornalista Jaqueline de Araújo, merecedora incontestemente de toda nossa gratidão, já que sempre esteve à disposição de ouvir a nossa comunidade, atuando com extrema seriedade no cumprimento dos seus deveres como jornalista.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 05 de Julho de 2021.

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR – PDT

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 010/2021.

Assunto: Moção de Aplausos para os servidores municipais da Secretaria de Assistência Social, Marilene Vieira da Silva, Gonçalves Jessica Proença, Maria Aparecida Neves Galvão, Romualdo Povroznik Júnior.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do vereador abaixo-assinado, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada aos Servidores Públicos Municipais, **Marilene Vieira da Silva, Gonçalves Jessica Proença, Maria Aparecida Neves Galvão e Romualdo Povroznik Júnior**, que compõe a Comissão do Projeto de Regularização Fundiária do Município.

JUSTIFICATIVA

O vereador supracitado apresenta esta **MOÇÃO DE APLAUSO** a equipe de servidores públicos municipais que fazem parte do Projeto de Regularização Fundiária Municipal pelos relevantes serviços que prestam ao Município.

O conceito de Regularização Fundiária, deve ser compreendido como um **PROCESSO SOCIAL-JURÍDICO-ECONÔMICO DE TRANSFORMAÇÃO**, mediante a intervenção do Poder Público na propriedade privada ou pública em decorrência de evidente interesse social, a fim de legalizar a permanência de possuidores em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, de forma a promover o direito social à moradia, a função social da propriedade e da cidade.

Este trabalho é realizado por uma equipe de servidores públicos municipais e servidores do poder judiciário, que juntos conseguem desenvolver e colocar em prática o projeto que traz dignidade as famílias que há décadas esperavam para poder documentar seus imóveis.

Por ser de inteira justiça, esta Câmara Municipal, através deste ato legislativo, reconhece e aprova com louvor a homenagem que prestamos aos servidores **Marilene Vieira da Silv, Gonçalves Jessica Proença, Maria Aparecida Neves Galvão e Romualdo Povroznik Júnior**, por serem merecedores incontestemente de toda nossa gratidão, já que sempre esteve à disposição de ouvir a nossa comunidade, atuando com extrema seriedade no cumprimento dos seus deveres como agentes públicos.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 05 de Julho de 2021.

SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES
VEREADOR – DEM

RESOLUÇÃO Nº 036 DE 05 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O Vereador que a serviço da Câmara Municipal se afastar do Estado de Mato Grosso para outros Estados da federação em caráter eventual ou transitório, assim como o Servidor a serviço da Câmara que se afastar para outros Municípios e/ou Estado da federação, fará jus a passagem e locomoção, e diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida apenas a metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município de Primavera do Leste.

§ 2º - As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

§ 3º - O Vereador e o Servidor farão jus ao custeio de pagamento de cursos e seminários para capacitação e atualização, que deverá ser empenhado e liquidado pela Câmara Municipal antecipadamente, sem prejuízo do direito previsto no Caput.

Art. 2º – As autorizações de viagens e as requisições de diárias só serão concedidas mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ou pessoa por ele delegada.;

§ 1º - A concessão e o pagamento de diária e passagem, serão efetivados antecipadamente, mediante requerimento escrito e justificado, protocolizado com 01 (um) dia útil de antecedência da viagem, de modo a descrever a sua relevância para o interesse público e profissional do servidor, em formulário específico, constante do Anexo II.

§ 2º - Excepcionalmente, o protocolo poderá ser em até 06 (seis) horas antes da viagem, contudo, o pagamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis após a autorização e entrega à tesouraria.

§ 3º - Também em caráter excepcional, poderá ser deferida pelo Presidente da Câmara Municipal, o pagamento de diária por ressarcimento, mediante justificativa escrita, em caso de viagem urgente, nos termos do §1º, do artigo 60 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. As despesas deverão obrigatoriamente ser identificadas com os dados do Requerente, por meio de Notas Fiscais e/ou documentos fiscais comprobatórios.

§ 4º - Mesmo em caso de ressarcimento, o requerimento deverá ser protocolado antes da viagem, excetuando-se apenas, aos casos em que não houver expediente na Câmara Municipal por motivos de feriados e/ou pontos facultativos, cujo protocolo deverá ser realizado impreterivelmente no próximo dia útil ao retorno.

§ 5º - A diária somente será deferida se o Servidor ou Vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagem junto a contabilidade e/ou setor de pessoal.

Art. 3º – O pagamento das diárias somente deve ser efetuado após a emissão de empenho obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Fica limitado aos Servidores a concessão de até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do Estado, e mais 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, totalizando o limite de até 10 (dez) diárias para cada requerente, dependendo da disponibilidade financeira. Aos Vereadores, fica estabelecido o limite de até 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do Poder Legislativo, poderá ser deferido até o limite de 10 (dez) diárias, sempre com análise e autorização da Presidência da Câmara ou pessoa por ele delegada e com fundamentação escrita.

Art. 5º – A autorização de diárias será efetuada através de Requerimento específico constante do Anexo II, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente as atividades a serem realizadas, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – Primeira Via: Ao Gabinete da Presidência, para ser encaminhada ao processo de pagamento;
II – Segunda Via: Ao Requerente.

§ 1º - O Vereador ou Servidor, deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 03 (três) dias úteis, da data de seu retorno à sede do Município, relatório circunstanciado de viagem e a atividade desenvolvida, conforme Anexo III, em 02 (duas) vias, devendo instruir com cópias de certificados ou diplomas, notas fiscais, recibos, bilhetes de passagens e outros em direito admitidos, com a seguinte destinação:

I – Primeira Via: Ao Setor Financeiro, para ser anexado ao processo de concessão;
II – Segunda Via: Ao Requerente.

Art. 6º – O Departamento Contábil comunicará imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, caso o requerente beneficiário não apresente relatório circunstanciado de viagem, sem prejuízo, da notificação para que apresente em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de advertência, e aplicação cumulada da penalidade, caso necessário, prevista no artigo 8º desta Resolução.

Art. 7º – O processo de pagamento e arquivamento das diárias deve conter os seguintes documentos:

I – Requerimento em formulário específico assinado pelo solicitante;
II – Deferimento pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou por pessoa delegada por este, no próprio requerimento;
III – Nota de empenho ordinário;
IV – Liquidação de empenho;
V – Pagamento Nominal ao Requerente;
VI – Relatório circunstanciado de viagem (no retorno);
VII – Cópia de certificados, diplomas, declarações, programações de eventos, notas fiscais e outros (no retorno), identificados com os dados do Requerente, especialmente quando se tratar de ressarcimento de diária;
VIII – Cópia dos comprovantes de passagens aéreas ou terrestres quando pagas pela Câmara (no retorno).

Art. 8º – O Vereador ou Servidor que receber diárias, e não se afastar da sede do Município de Primavera do Leste, por qualquer motivo, ou que não realize as atividades no destino informadas no Requerimento, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pagamento.

§ 1º - A devolução reverter-se-á a mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

§ 2º - As dotações orçamentárias expressas no § 1º deste artigo são as seguintes:

01.002.01.031.011.-2001-33901400 – Diárias;

01.002.01.031-051-2002-33901400 – Diárias;

01.002.01.031-063-2003-33901400 – Diárias;

Art. 9º – Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Valores de Diárias;

Anexo II – Requerimento para concessão de Diárias e Viagens;

Anexo III – Relatório de Viagem.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 020 de 07 de Julho de 2014 e a Resolução 028 de 21 de Novembro de 2016.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 05 de Julho de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR – PRESIDENTE

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)
Vereadores	XXXXX	500,00
Assessores e Técnicos, Cargos de Confiança e Comissionados	300,00	350,00
Servidores Efetivos	300,00	350,00

ANEXO II
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

1 – Requerimento nº ____/____/____ **Primavera do Leste – MT,** ____/____/____.

Exc. Senhor, XXXXXXXXXXXX DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA.	<i>Solicito a Presidência que me conceda xx(xxxx) diária para meu deslocamento a cidade de</i>
--	--

2 – TRAJETO ENTRE MUNICÍPIOS:

PRIMAVERA DO LESTE à

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME DO REQUERENTE:			
CÉDULA DE IDENTIDADE		CPF:	
Departamento:		Função:	

4 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

MESA DIRETORA BIÊNIO xxxx à xxxx	
Presidente da Câmara	1º Vice-Presidente
1º Secretário	2º Secretário

5- JUSTIFICATIVAS DA SOLICITAÇÃO

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SAÍDA			RETORNO	
DATA/SAIDA	DATA DO RETORNO	CIDADE DE DESTINO	DATA	HOR A
MEIO DE LOCOMOÇÃO				
Veículo Oficial () Sim () Não		Passagens Aéreas ou Terrestres () Sim () Não		
Veículo Particular () Sim () Não		Outro:		

Diante do exposto solicito a análise e deferimento do pedido acima, estando ciente das determinações constante da Resolução Nº _____.

Primavera do Leste, ____/____/____.
Requerente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

<p>Recebi o Requerimento Nº ____/____ do Sr.(a)</p> <hr/> <p>Defiro conforme solicitado, encaminho ao Departamento Contábil para providências.</p> <p>Primavera do Leste, ____/____/____</p> <p>Presidente da Câmara</p>	<p>Recebi o Requerimento Nº ____/____ do Sr.(a)</p> <hr/> <p>Indefiro a solicitação, encaminho à Assessoria da Presidência para esclarecimentos .</p> <p>Primavera do Leste, ____/____/____</p> <p>Presidente da Câmara</p>
---	--

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

EU _____ portador do Rg nº _____ CPF _____ Ocupante do Cargo de _____ da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, estive em viagem nos dias _____ a _____ de _____ onde participei dos seguintes eventos e ou compromissos:

Segue em anexo os documentos comprobatórios.

Primavera do Leste - MT, ____/____/____.

Assinatura do Responsável

ATO DO PRESIDENTE Nº 002, 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Licença para tratamento de Saúde ao Vereador Renato Cozanelli Júnior.

Manoel Mazzutti Neto, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT., no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Artigo 67, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando o Atestado Médico apresentado pelo Vereador.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Vereador Renato Cozanelli Júnior, pelo prazo de 29 (vinte e nove) dias a contar desta data, a qual foi protocolado o Atestado datado de 05 de Julho de 2021, sob o Protocolo 011754.

Artigo 2º- Este Ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 06 de Julho de 2021.

Manoel Mazzutti Neto
Vereador Presidente

